



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23120.75783-71

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infração administrativa de deixar o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de fixar cartaz em local visível divulgando a infração prevista no art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do art. 245-A, com a seguinte redação:

“**Art. 245-A.** Deixar o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de fixar cartaz em local visível divulgando a infração administrativa prevista no art. 245 desta Lei.

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De modo acertado, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no art. 245, infração administrativa consistente em “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente

os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.”

Na mesma trilha, propomos chamar à responsabilidade pela divulgação da referida infração os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados. Entendemos que não é suficiente a previsão legal de que a omissão em comunicar os maus-tratos será punida, fazendo-se necessário disseminar em unidades de saúde e em instituições de ensino a existência da obrigação de comunicar.

A disciplina que o projeto pretende instituir vem ao encontro da necessidade de proteção de grupos populacionais vulneráveis, notadamente crianças e adolescentes, que são particularmente suscetíveis de vitimização em crimes de maus-tratos, sobretudo porque não podem se defender.

Pela importância do projeto, rogamos apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA